



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO CICLO 2025 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PATO BRANCO-PR.

Edital 03/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, §1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o Edital destinado à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 O processo seletivo visa selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

2. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, §1º da Constituição Federal;

2.2 Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos até a data da inscrição;

2.3. Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

2.4 Cumprir com as determinações deste Edital e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;

2.5 Possuir, no mínimo, certificado de conclusão de nível médio, com habilitação em Magistério ou Formação de Docentes, ou nível superior completo Licenciatura na área da educação;

2.6 Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20 de 09 de setembro de 2024, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I da Resolução, assinado pelo voluntário;

2.7 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assegurando a sua participação;

2.8 Ter cumprido as obrigações militares previstas na lei, em caso de candidato do sexo masculino;

2.9 Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais nos horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função no local designado e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;

2.10 Ter disponibilidade de horários para participar de capacitações (presenciais e/ou on-line síncronas) requeridas pelo ente executor, cuja disponibilização de horários ocorrerá posteriormente nos canais oficiais;

2.11 Não receber nenhuma outra bolsa ou auxílio incompatível com o Programa ao qual estará vinculado(a).

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

3.1 Ao alfabetizador popular caberão as seguintes atribuições:

- I. Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- II. Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
- III. Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
- IV. Desenvolver, juntamente com o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
- V. Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- VI. Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
- VII. Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
- VIII. Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- IX. Realizar a distribuição e o controle do material didático;
- X. Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 (quinze) alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 (dez) alunos por turma na zona rural;
- XI. Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;
- XII. Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- XIII. Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- XIV. Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;
- XV. Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma;
- XVI. Participar das atividades de formação, dos encontros e reuniões, quando promovidos ou convocados pelo ente executor.

3.2 Este Edital estará disponível para download no *site* da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no endereço: <http://www.patobranco.pr.gov.br> onde ocorrerão as divulgações.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição será realizada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do link oficial da SMEC <https://forms.gle/QXKnYW2VMuGpjtQ16>, para os candidatos que possuem conta no “gmail”, considerando a necessidade de upload de arquivos comprobatórios no formulário. Para os participantes que forem selecionados deverão trazer os documentos originais relacionados adiante no dia da contratação. Período de abertura **17/04 a 22 de abril de 2025 até às 23:59** sendo o encerramento das inscrições.

- I. Comprovante de escolaridade nível médio;
- II. Comprovante de escolaridade nível superior;
- III. Documento de identidade e CPF;
- IV. Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

4.2 A inscrição do candidato neste processo seletivo implica o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas fixadas no presente Edital.

4.3 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional, extemporânea ou intempestiva.

4.4 Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

4.5 A veracidade e a idoneidade dos dados informados são de total responsabilidade do candidato. Dados fornecidos incorretamente pelo candidato não serão processados e a inscrição não será efetivada. Qualquer incorreção nas informações fornecidas pelo candidato implicará na anulação da inscrição.

4.6 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

5. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

5.1 Será ofertada 01 (uma) vaga para atuar em até 02 (duas) turmas de alfabetização.

5.2 A carga horária de trabalho do alfabetizador (a) será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- I. 16 (dezesesseis) horas – aulas e 3 (quatro) horas de planejamento e 1(uma) hora de Formação Continuada, as turmas terão duração de 12 (doze) meses de aula, totalizando no mínimo 600 (seiscentas) horas-aulas presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa.
- II. O ciclo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser paralisadas as aulas no mês de janeiro de 2026.

5.3 Durante o funcionamento da turma de alfabetização, quando houver necessidade de substituição do (a) alfabetizador (a), a vaga só poderá ser ocupada por um (a) alfabetizador (a) que tiver sido classificado (a) dentro do prazo para seleção estabelecido por este Edital.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos será realizada, no período de **23 à 24 de abril de 2025**, por uma comissão constituída por 02 (dois) profissionais designados pela Secretaria de Educação e Cultura.

6.2 O processo compreenderá na inscrição e análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato, conforme a tabela.

TÍTULO	PONTUAÇÃO
Ensino Médio (Magistério ou Formação de Docentes)	10
Ensino Superior em Licenciatura na área da educação	20
Cursos, eventos relacionados à alfabetização	0,4 pontos por titulação válida, limitando-se ao total de 20 pontos

6.3 Em caso de empate será classificado o candidato que, nesta ordem:

- I. Apresentar maior idade;
- II. Obter maior pontuação de títulos.

6.4 Os resultados serão divulgados, considerando a soma da pontuação máxima, por ordem de classificação.

6.5 Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação e Cultura que se responsabilizará por todo o processo de seleção.

7.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão divulgadas no site da (Prefeitura ou Secretaria de Educação), garantindo a transparência do processo.

7.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas neste processo seletivo.

7.4 Os eventuais casos não contemplados serão analisados pela comissão organizadora.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

8.1 Os resultados serão divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br>.

8.2 O resultado final, será divulgado no dia 25 de abril de 2025.

9. DAS BOLSAS

9.1 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito do PBA são consideradas de natureza voluntária e serão realizadas sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do Decreto Federal nº. 10.959, de 2022.

9.2 O valor da bolsa será de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.

9.3 O pagamento da bolsa ocorrerá mediante controle de frequência e demais documentos comprobatórios da execução da atividade, bem como do cumprimento das obrigações do alfabetizador (a), conforme item 04 (quatro).

9.4 Havendo atraso na entrega dos relatórios, ou de documentos comprobatórios da execução das atividades, o pagamento da bolsa poderá ser suspenso até o cumprimento das obrigações.

9.5 O pagamento será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil.

9.6 Não haverá pagamentos de transporte, alimentação, férias, décimo terceiro, adicional para exercício de atividades noturnas ou referentes a períodos de recesso.

10. DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO

10.1 O (A) bolsista que solicitar desligamento ou afastamento deixará de receber, automaticamente, a bolsa concedida.

10.2 O (A) bolsista desistente deverá manifestar-se formalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e registrar o fato através de termo de desistência, conforme modelo constante no Anexo I, deixando, automaticamente, a vaga aberta para substituição.

- I. O (A) bolsista poderá ser desligado do Programa, a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:
- II. Redução da demanda de atividade ou descontinuidade do curso ou Programa;
- III. Indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades;
- IV. Descumprimento, a qualquer tempo de vigência da sua bolsa, de um dos itens deste Edital ou da legislação em vigor;
- V. Indisponibilidade de recursos financeiros;
- VI. Descumprimento de horários e atividades inerentes à função;
- VII. Conduta inadequada.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1 Este Edital tem validade a partir de abril de 2025, por 12 (doze) meses, obedecendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica reservado à Secretaria de Educação e Cultura o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

12.2 O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto deste Edital, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes.

12.3 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

Pato Branco, 17 de abril de 2025.

Edital 03/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO CICLO 2025 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PATO BRANCO – PR.

TERMO DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

() ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO

1.1. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.2. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.3. Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e

1.4. Resolução CD/FNDE nº /2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, a partir do exercício de 2024, bem como ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

2.1. Nome: _____

2.2. CPF: _____

2.3. RG/Órgão expedidor: _____

2.4. Data de nascimento: _____

2.5. Nome da mãe: _____

2.6. Naturalidade/nacionalidade: _____

2.7. Estado civil: _____

2.8. Profissão: _____

2.9. Endereço e CEP: _____

2.10. Telefones: _____

2.11. E-mail: _____

3. ENTE EXECUTOR ADERENTE AO PROGRAMA

3.1. Nome: _____

3.2. CNPJ: _____

3.3. Endereço e CEP: _____

3.4. Dirigente (nome, ato de nomeação ou do mandato): _____

3.5. Gestor local (nome e cargo): _____

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do compromisso Pelo presente instrumento particular, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como () alfabetizador, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-20-de-9-de-setembro-de-2024-583470733> 11/13 10/09/2024, 16:11 RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação - MEC - e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. Do trabalho voluntário

4.2.1. Atribuições comuns ao alfabetizador Por meio deste instrumento, o alfabetizador declara:

a) que atuará conforme as especificidades do Programa dispostas no Manual e no Plano de Alfabetização submetido pelo Ente Executor;

b) que caso seja necessária a desvinculação do programa, essa deverá ser justificada e previamente comunicada ao gestor local com, no mínimo, quinze dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais devoluções de bolsas já recebidas;

c) estar ciente que é facultado ao FNDE/MEC bloquear valores creditados na conta-benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;

2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista:

a) que deverá restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "d", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

b) que informará à equipe do gestor local sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;

- c) que está ciente de que o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso; e
- d) que o trabalho voluntário será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, nos termos do § 2º art. 10 do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e da Resolução.

4.2.2. Atribuições específicas:

() Alfabetizador

Por meio deste instrumento, o alfabetizador declara:

- a) que fará o trabalho voluntário de alfabetização em uma única turma com até vinte e cinco alfabetizandos, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração das turmas do Programa);
- b) que desenvolverá, com o auxílio da equipe do gestor local, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos, mantendo atualizados os Diários de Acompanhamento de Turma de Alfabetização.

4.3. Da bolsa

O alfabetizador, fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº /2024.

4.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais perdas e danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do alfabetizador ou, a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

5. DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

Pato Branco, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

ANEXO II



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO E CULTURA**

Edital 03/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA ALFABETIZADORES QUE ATUARÃO NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO CICLO 2025 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PATO BRANCO – PR.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE ALFABETIZADOR DE TURMA

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, emitido pela _____, DECLARO a minha desistência do serviço voluntário no Programa Brasil Alfabetizado, onde desempenharia ou desempenho a função de Alfabetizador de Turma Voluntário(a).

Pato Branco, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)